

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 6.088, DE 16 DE JULHO DE 1974

Dispõe sobre a criação da Companhia de
Desenvolvimento do Vale do São Francisco -
CODEVASF - e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , faço saber que o CONGRESSO NACIONAL
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos do art. 5º, inciso II, do
Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do art. 5º do Decreto-lei nº 900, de 29 de
setembro de 1969, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF,
como empresa pública vinculada ao Ministério do Interior.

Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios
São Francisco e Parnaíba, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais,
Goiás, Distrito Federal, Piauí e Maranhão, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores
de operação e representação.

** Artigo com redação dada pela Lei nº 9.954, de 06/01/2000*

Art. 3º A CODEVASF será regida por esta Lei, pelos Estatutos a serem aprovados
por decreto, no prazo de noventa dias da data da publicação desta Lei, e pelas normas de direito
aplicáveis.

.....
.....